

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no artigo 60 da Lei Federal nº 8.934/94 nos artigos 32 inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800/96 e no Capítulo III - Da Medida da Inativação - Instrução Normativa nº 81 de 01.07.2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos capazes de viabilizar o cumprimento das disposições legais acima citadas.

R E S O L V E:

I – Aprovar o Edital anexo para o Cancelamento de Empresários Individuais, Sociedades Empresárias (Sociedade Limitada, Sociedade Anônima), Empresas Individuais de Responsabilidade LTDA – EIRELI e Cooperativas inativos, assim considerados aqueles que não procederam a qualquer arquivamento nos períodos de **31.12.2009 a 31.12.2019 e 31.12.2010 a 31.12.2020**.

II – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2021

Andrea Almeida Mendonça
Presidente

Paula Assis de Miranda Ribeiro
Vice Presidente

Tiana Régila Mota Góes de Araújo
Secretária Geral

Lucia Maria Athayde
Procuradora Chefe

Antonio Carlos R. da Silva
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado da
Bahia**

Arthur G. Sampaio
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**

Bruno Pires Sacramento
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**

Cleber Guimarães Bastos
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**

Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura e
Pecuária do Estado da Bahia**

Elde Santos Oliveira
União – DREI

Flávia Smarcevschi P. Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**

Jaqueline Azevedo Gomes
**Sindicato e Organização
Cooperativas do Estado da
Bahia**

José Carlos Barros Rodeiro
**Federação das Empresas de
Transportes do Estado da
Bahia**

João Schaun Schnitman
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**

Jucimara Rodrigues dos Santos
Governo do Estado da Bahia

Kelsor Gonçalves Fernandes
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**

Luiz Gugé Santos Fernandes
**Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico**

Marcelo Guerra Alves
**Federação das Associações
Comerciais e Empresariais do
Estado da Bahia**

Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial da
Bahia**

Marinalva Souza Ricarte
**Governo do Estado da
Bahia**

Pedro José Galvão Nonato Alves
**Associação Comercial da
Bahia**

Tânia Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**

EDITAL

O Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB em sessão de 09/02/2021, consoante as disposições contidas no art. 60 da Lei Federal nº 8.934/94 no art. 32, inciso II, alínea “h” e no art. 48 do Decreto nº 1.800/96; e no capítulo III - Da Medida da Inativação - Instrução Normativa nº 81 de 01.07.2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, torna público que a Junta procederá ao cancelamento de Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade LTDA -EIRELI, Sociedades Empresárias (Sociedade Limitada e Sociedade Anônima) e Cooperativa inativos, assim considerados aqueles que não procederam a qualquer arquivamento no período de **31.12.2009 a 31.12.2019 e 31.12.2010 a 31.12.2020**, nos termos do presente Edital.

1. DO CANCELAMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS (SOCIEDADE LIMITADA E SOCIEDADE ANÔNIMA) E COOPERATIVA.

O Empresário Individual (nova denominação dada à Firma Individual pela Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil), Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI, Sociedades Empresárias (Sociedade Limitada e Sociedade Anônima) e Cooperativa que não procederam a qualquer arquivamento nos períodos de **31.12.2009 a 31.12.2019 e 31.12.2010 a 31.12.2020**, deverão comunicar a Junta Comercial de que desejam manter-se em funcionamento, sob pena de ser considerado inativo, terem seu registro cancelado e perderem automaticamente a proteção de seu nome empresarial.

§ 1º Quando não tiver ocorrido modificações do ato constitutivo no período, a comunicação deverá ser efetuada através de “Comunicação de Funcionamento”, assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal;

§ 2º Na hipótese de ter ocorrido modificações do ato constitutivo no período, para efeito da comunicação de que trata este artigo, a empresa deverá arquivar a competente alteração;

§ 3º No caso de paralisação temporária de atividades, a empresa deverá arquivar “Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades”, para que não ocorra o cancelamento de seu registro ou a perda de proteção do nome comercial, observado o prazo previsto.

A relação dos Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade LTDA - EIRELI, Sociedades Empresárias (Sociedade Limitada e Sociedade Anônima) e Cooperativas cujos registros forem cancelados, será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial do Estado da Bahia e será encaminhada às autoridades arrecadoras e fiscalizadoras da União, do Estado da Bahia e Municípios, conforme dispõe a IN/DREI nº 81/2020.

A JUCEB comunicará o cancelamento no prazo de dez dias da publicação de que trata o item anterior às Juntas Comerciais dos Estados onde existam filiais ou nome empresarial protegido das empresas canceladas, para fins do respectivo cancelamento complementar.

O cancelamento não implicará na extinção dos débitos tributários, sociais e trabalhistas do Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI, Sociedades Empresárias (Sociedade Limitada e Sociedade Anônima) e Cooperativa.

2. PRAZO

As comunicações ou alterações mencionadas neste Edital deverão ser arquivadas nesta Junta Comercial, de 15.02.2021 até 15.04.2021.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os modelos de “Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades” e “Comunicação de Funcionamento” encontram-se no *site* da JUCEB em “Manuais, modelos e formulários”.

A relação das Empresas sujeitas ao cancelamento será disponibilizada no *site* da autarquia.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2021

Andrea Almeida Mendonça
Presidente